

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

### Portaria nº 121, de 22 de maio de 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal,

Considerando que a feminização da pobreza é um grave problema nos países com economia em transição e está diretamente relacionada com a falta de oportunidades de acesso ao crédito, à propriedade da terra, direito à herança, à educação, aos serviços de apoio e sua mínima participação no processo de tomada de decisões;

Considerando que no contexto brasileiro apenas 12% dos títulos da terra têm sido concedidos para as mulheres no meio rural, e que historicamente seu acesso aos créditos não ultrapassa aos índices de 10% do total concedido;

Considerando que às mulheres no meio rural brasileiro destina-se 29,4% da renda dos homens nas mesmas atividades agropecuárias e na produção extrativista;

Considerando a necessidade de adequar as ações da Secretaria da Agricultura Familiar - SAF, da Secretaria de Reforma Agrária - SRA, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CNDRS, do Banco da Terra e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, objetivando a otimização da utilização de seus recursos de aplicação no campo, bem como a maximização dos seus resultados, através de estratégias plenamente integradas e com enfoque de gênero e raça incorporado;

Considerando a institucionalização do Programa de Ações Afirmativas do MDA/INCRA, mediante Portaria nº 33, de 08 de março de 2001, resolve:

Art. 1º Determinar que, no exercício de 2001, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos relativos às linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, nos termos do Plano de Safra da Agricultura Familiar - 2001, e dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra sejam destinados, preferencialmente, para as mulheres agricultoras rurais.

Art. 2º Determinar que, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF para a capacitação, assistência técnica e extensão rural, sejam destinados, preferencialmente, para as tomadoras, em potencial, dos créditos rurais.

Art. 3º Recomendar, que, para o exercício de 2002, seja encaminhada ao Conselho Monetário Nacional proposta de criação de uma linha de crédito destinada às mulheres agricultoras rurais, respeitando suas especificidades.

Art. 4º Determinar que as normas e diretrizes do PRONAF, do Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural e do Banco da Terra sejam revisadas para visibilizar,

explicitar e facilitar o acesso das mulheres agricultoras rurais a estas políticas públicas.

Art. 5º Determinar que os referidos Programas do Ministério do Desenvolvimento Agrário implementem campanha de divulgação destas ações junto ao universo das mulheres agricultoras rurais e aos agentes financeiros.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAUL BELENS JUNGMANN PINTO